

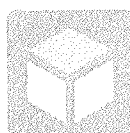


Estudo Técnico Preliminar

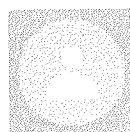
Processo administrativo Nº 0000920250331000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Russas



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Russas enfrenta atualmente o desafio de prover transporte seguro e acessível para suas unidades de saúde, destacando-se a Secretaria de Saúde, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM) Margarida Leandro. A insuficiência de veículos compatíveis com as exigências de transporte sanitário e reabilitação compromete o atendimento às necessidades da população, especialmente aos pacientes que necessitam de transporte acessível. Constatou-se, através do processo administrativo número 0000920250331000140, corroborado por dados e indicadores da Secretaria de Saúde, uma insuficiência na frota atual, o que limita a capacidade de resposta aos serviços de saúde do município, afetando diretamente o interesse público e a eficiência da prestação do serviço, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a contratação dos novos veículos, especialmente um ônibus adaptado e vans com acessibilidade, a continuidade dos serviços de transporte sanitário e reabilitação está comprometida. Isso poderia resultar em atrasos e interrupções de serviços essenciais de saúde, comprometendo o atendimento aos pacientes que dependem do transporte para o tratamento contínuo ou emergencial, e contrariando metas estabelecidas pelos planos setoriais e pelo Plano de Contratação Anual (PCA) do município. Tal situação também tem impacto direto na qualidade do atendimento e no cumprimento das diretrizes estratégicas para saúde pública, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos veículos pretendidos visa não apenas garantir a continuidade do serviço, mas também modernizar a frota de veículos de saúde, garantindo que os pacientes sejam transportados em condições de segurança e dignidade, reduzindo o tempo de espera e otimizando recursos materiais e humanos. Esta contratação está



alinhada com o compromisso institucional com a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde públicos.

Portanto, a contratação dos veículos novos representa uma medida imprescindível para solucionar a atual carência de transporte na área da saúde em Russas. Esta medida é vital para assegurar que os serviços de transporte sanitário possam ser prestados de maneira contínua e qualitativa, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender, de forma planejada e estratégica, à demanda por transporte adequado e especializado para os serviços de saúde ofertados à população do Município de Russas/CE. O fornecimento de 01 (um) veículo tipo ônibus com 47 lugares e acessibilidade para transporte sanitário, 02 (dois) veículos tipo van com acessibilidade para 01 (um) cadeirante e capacidade mínima para 10 pessoas, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER, bem como 04 (quatro) motocicletas tipo cross para uso nas atividades do Centro de Especialidades Médicas – CEM Margarida Leandro, tem como objetivo fortalecer e garantir a continuidade das ações de saúde, com foco na mobilidade, agilidade e eficiência dos atendimentos.

Busca-se, assim, assegurar o acesso da população aos serviços especializados de reabilitação e atendimento médico, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos Gerais

Fornecimento de veículos novos de fábrica, com zero quilômetro, fabricados no ano vigente ou posterior, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores de saúde, transporte e meio ambiente, conforme especificações constantes neste Processo.

Os veículos (ônibus e vans) deverão atender integralmente aos critérios de acessibilidade, por meio de equipamentos como plataforma elevatória ou dispositivos de poltrona móvel (DPM), possibilitando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

As motocicletas tipo cross deverão possuir robustez e capacidade de tráfego em terrenos irregulares, com o objetivo de atender com agilidade as demandas de saúde



nas áreas periféricas e rurais, garantindo a efetividade no atendimento domiciliar, campanhas e ações.

Deverá ser garantido o atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o cronograma de entrega pactuado, bem como os requisitos operacionais estabelecidos.

A contratação deverá assegurar a qualidade dos veículos fornecidos, especialmente quanto à segurança estrutural, eficiência energética, conforto, durabilidade, capacidade de transporte e documentação veicular completa.

Ademais, os veículos devem atender aos requisitos de sustentabilidade e redução de impactos ambientais, com tecnologias menos poluentes, em conformidade com as normas dos órgãos de trânsito e ambientais.

Requisitos Legais

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação ambiental, das Resoluções do CONTRAN vigentes, bem como dos requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores de transporte e saúde.

Respeito às exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas fornecedoras, incluindo comprovação de habilitação técnica que ateste a capacidade de fornecimento e manutenção dos veículos.

Atendimento às normas de acessibilidade e mobilidade urbana, assegurando o direito à saúde inclusiva e o transporte digno a todos os usuários do SUS.

Requisitos da Contratação

Os veículos deverão ser entregues completamente montados, licenciados, prontos para uso, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estipulados no contrato.

Os fornecedores deverão comprovar capacidade logística e operacional para garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, além de fornecer, caso necessário, treinamentos operacionais aos profissionais da Secretaria de Saúde.

A contratação deverá garantir eficiência no processo licitatório, cumprimento rigoroso dos cronogramas e efetividade na aplicação dos recursos públicos, priorizando fornecedores comprometidos com boas práticas de gestão, transparência e responsabilidade social.

Conclusão

Conclui-se que os requisitos necessários à presente contratação devem assegurar não apenas o cumprimento das normas legais, mas também a efetividade das políticas



públicas de saúde, contribuindo para o fortalecimento da atenção especializada, melhoria da mobilidade dos usuários do SUS e ampliação da qualidade no acesso aos serviços públicos de saúde, sem restrições indevidas à competitividade do certame licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento de mercado e na natureza do objeto licitado (aquisição de bens comuns), definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (nos termos do art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021), concluiu-se que a modalidade mais adequada para a presente contratação é o pregão eletrônico, na forma de aquisição direta, não adotando o sistema de registro de preços.

Essa conclusão foi tomada após a análise de outras alternativas previstas na legislação, a saber:

1. Pregão (aquisição direta)

O pregão, conforme disposto no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, e se mostra como a melhor solução neste caso, uma vez que:

- Permite ampla competitividade, já que é conduzido de forma eletrônica;
- Garante celeridade e transparência no processo;
- Admite disputa por lances, o que tende a proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Adequa-se perfeitamente ao objeto do certame (ônibus, vans e motocicletas), cujo fornecimento é ofertado por diversos fornecedores no mercado, com especificações técnicas padronizadas e objetivas.

Além disso, a aquisição direta permite que os veículos sejam entregues e pagos de forma individualizada e imediata, o que é essencial para a agilidade na operacionalização dos serviços de saúde.

2. Pregão com Registro de Preços

Embora o registro de preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 seja adequado para contratações futuras ou frequentes, ele foi descartado neste caso, considerando:

- A aquisição é pontual e planejada para atender a uma necessidade imediata da Secretaria de Saúde;



- Não há perspectiva de repetição da demanda em curto ou médio prazo;
- O uso do sistema de registro implicaria desnecessária postergação do fornecimento, com risco de descontinuidade nos serviços essenciais de saúde.

Portanto, o pregão na forma de aquisição direta mostra-se mais vantajoso do que a ata de registro de preços.

3. Concorrência

A modalidade concorrência, prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, destina-se a objetos com maior complexidade técnica ou jurídica, como obras e serviços especiais, ou ainda aquisições com grande vulto ou elevado grau de especificidade técnica.

Neste caso, a concorrência foi descartada, pois:

- A aquisição envolve bens padronizados e de fácil comparação técnica;
- O uso da concorrência implicaria prazo mais longo, contrariando o princípio da eficiência administrativa;
- O pregão é mais ágil e adequado para bens comuns.

4. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada e descartada por inviabilidade jurídica, uma vez que:

- O valor estimado da contratação excede os limites legais para dispensa por valor;
- Não se trata de uma situação emergencial ou de calamidade pública que justifique a contratação direta;
- O objeto é plenamente competitivo no mercado, sendo possível e recomendável a licitação.

Assim, a contratação direta por dispensa viola os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante da análise técnica, jurídica e mercadológica realizada, ficou evidenciado que a modalidade de pregão eletrônico, na forma de aquisição direta, é a melhor solução dentre as opções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ela assegura a legalidade, a eficiência, a celeridade e a vantajosidade econômica, ao mesmo tempo em que promove a ampla competitividade entre os fornecedores, garantindo que a Administração Pública atinja os objetivos institucionais da política de



saúde com transparência, isonomia e responsabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Saúde de Russas envolve a aquisição de veículos novos, que serão fundamentais para a manutenção e melhoria das atividades nos setores de transporte sanitário e locomoção de pacientes no município. Para o transporte sanitário, será adquirido um ônibus com capacidade para 47 lugares, incluindo motorista e auxiliar, totalmente adaptado para acessibilidade, o que garantirá transporte seguro e confortável para pacientes com necessidades especiais, promovendo a inclusão social e eficiência nos deslocamentos. A aquisição também abrange dois veículos tipo van, adaptados para transporte de até um cadeirante e mais nove passageiros, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação (CER). Estes veículos proporcionarão maior acesso dos pacientes aos serviços de reabilitação, garantindo um transporte seguro e adequado às suas necessidades.

Adicionalmente, serão adquiridas quatro motocicletas tipo cross para o Centro de Especialidades Médicas (CEM) Margarida Leandro, com o objetivo de melhorar a agilidade nos deslocamentos de profissionais de saúde para atendimentos externos e visitas domiciliares, otimizando o suporte logístico e operacional das unidades de saúde. As motocicletas, com especificações técnicas adequadas para o terreno, permitirão o deslocamento rápido e eficiente, fundamental para a resposta ágil em situações de atendimento prioritário.

Essa abordagem vai ao encontro dos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ao prover uma solução técnica e operacionalmente adequada às necessidades de transporte e mobilidade da Administração. Toda a aquisição está fundamentada nos dados de viabilidade e adequação do mercado, assegurando qualidade nos bens adquiridos e promovendo um custo-benefício favorável para o município. A solução atende plenamente aos objetivos e necessidades identificadas, sendo a alternativa mais vantajosa, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MOTOCICLETA TIPO CROSS	4,000	Unidade
2	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM 47 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA E AUXILIAR, NOVO OKM	1,000	Unidade
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE ADAPTADO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MOTOCICLETA TIPO CROSS	4,000	Unidade	27.735,00	110.940,00
2	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM 47 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA E AUXILIAR, NOVO 0KM	1,000	Unidade	999.419,00	999.419,00
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE ADAPTADO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)	2,000	Unidade	345.598,00	691.196,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.801.555,00 (um milhão, oitocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme estabelece o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca aumentar a competitividade do certame, conforme diretriz do artigo 11, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e a vantagem econômica para a Administração, critério este mandatário na formulação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada viável, desde que respeite os critérios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º, e avaliada a partir da Seção 4 - Solução como um Todo.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite segmentação em itens, lotes ou etapas, conforme especificado no §2º do artigo 40, pois o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes da demanda, o que incentiva a competitividade conforme artigo 11. Tal fragmentação pode potencializar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, evidenciados pelos estudos de mercado e pelas demandas identificadas nos setores requisitantes. Além disso, o parcelamento reforça a capacidade de oferecer melhores condições de atendimento às necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Russas.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento represente uma alternativa viável, a execução integral do contrato pode oferecer vantagens, como economia de escala e gestão contratual simplificada. No entanto, considerando a especificidade dos itens (ônibus, vans adaptadas e motocicletas), a abordagem segmentada permitiria uma melhor personalização e adequação às necessidades de cada unidade alvo, considerando a otimização de recursos disponíveis.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização do contrato, a opção pela execução consolidada simplifica as estruturas de controle, permitindo uma maior previsibilidade na fiscalização. Contudo, o parcelamento poderá aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas e adaptar-se conforme a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Russas dispõe, alinhando-se aos princípios de eficiência contínuos do artigo 5º.

Conclui-se que, após uma análise cuidadosa dos benefícios e desafios, a



Administração posiciona-se favoravelmente ao parcelamento da solução. Esta postura permite que se alinhem as operações aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Russas, respeitando os princípios de economicidade, competitividade e eficiência expressos nos artigos 5º e 11, e ajustando-se às diretrizes do artigo 40 para melhor atender às demandas do serviço público de saúde.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, é fundamental para a antecipação das demandas e a otimização do orçamento. Isso assegura a coerência, eficiência e economicidade dos processos de aquisição, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação em questão está prevista no PCA, com o identificador 07535446000160-0-000081/2025, demonstrando sua vinculação a um planejamento estruturado e direcionado. A inclusão no PCA promove a economicidade e competitividade esperadas e está de acordo com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme descrito nos arts. 5º e 11. Esse alinhamento pleno reafirma o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e facilitando a ampliação da competitividade dentro do mercado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000081/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio da aquisição de veículos novos, sendo 01 (Um) veículo tipo ônibus 47 lugares com acessibilidade para o transporte sanitário, 02 (dois) veículos tipo Van com acessibilidade para um cadeirante e capacidade mínima de 10 pessoas para o Centro Especializado em Reabilitação - CER, e 04 (quatro) motocicletas tipo Cross para o Centro de Especialidades Médicas - CEM Margarida Leandro, ambos para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Russas, tem como objetivo alcançar benefícios diretos e relevantes para a Administração Pública. Destacam-se, entre esses benefícios, a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Alinhada à necessidade pública, conforme identificada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", a medida atende à crescente demanda por transporte sanitário e de reabilitação no município, promovendo maior eficiência no atendimento aos pacientes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida e em áreas de difícil acesso. Essa iniciativa está em conformidade com o objetivo previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



A aquisição dos veículos proporcionará economia de escala, reduzindo consideravelmente os custos operacionais e promovendo melhor gestão das rotas sanitárias, o que resulta na diminuição de retrabalho e do tempo ocioso para o atendimento dos pacientes. Adicionalmente, o aprimoramento logístico impacta positivamente a qualidade dos serviços de saúde, ampliando o acesso aos cuidados necessários e contribuindo para a reabilitação efetiva dos pacientes.

A solução também favorece o uso racional dos recursos humanos, ao otimizar tarefas de manutenção e operação dos veículos, e dos recursos materiais, com maior controle sobre o desgaste da frota e redução do desperdício de combustível. No âmbito financeiro, a aquisição possibilita compras a preços mais vantajosos, com menor custo unitário, assegurando maior eficiência na aplicação do orçamento público de 2025.

Esse alinhamento entre a solução proposta e o Plano Anual de Contratações contribui diretamente para a eficiência institucional e reafirma o compromisso com o uso consciente dos recursos públicos, garantindo o atendimento pleno das necessidades operacionais da Secretaria de Saúde de Russas. Dessa forma, os resultados pretendidos reiteram a racionalidade e a eficácia do investimento público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público definidos na Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

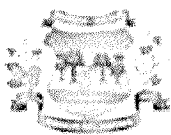
Para garantir uma contratação eficiente e eficaz da aquisição de veículos novos, incluindo 01 veículo tipo ônibus de 47 lugares com acessibilidade para transporte sanitário, 02 veículos tipo van com acessibilidade para 01 cadeirante e capacidade mínima para transportar 10 pessoas para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), além de 04 motocicletas tipo Cross para o Centro de Especialidades Médicas (CEM) Margarida Leandro, diversas soluções devem ser adotadas.

1. Definição dos Requisitos do Objeto

- Especificar características técnicas padronizadas de mercado para cada veículo, observando normas da ABNT, do CONTRAN e exigências de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- Evitar especificações restritivas ou direcionadas, garantindo igualdade de condições entre os fornecedores;
- Prever itens de segurança, conforto, consumo de combustível e manutenção como critérios de qualidade.

2. Elaboração do Termo de Referência (TR)

- Consolidar as informações com a descrição clara e objetiva do objeto;
- Incluir cronograma de entrega, forma de pagamento, prazo de garantia e critérios de recebimento dos bens;



- Indicar forma de fiscalização e controle da execução contratual (art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021);
- Prever cláusulas de penalidade por descumprimento contratual,

3. Divulgação e Publicidade

- Garantir a transparência do processo, com divulgação dos atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- Realizar ampla divulgação para atrair maior número de fornecedores, promovendo competitividade.

4. Gestão e Fiscalização Contratual

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Garantir o acompanhamento da entrega, com verificação do atendimento integral às especificações contratadas;
- Registrar as ocorrências relevantes na planilha de acompanhamento contratual.

5. Avaliação da Execução

- Após a entrega, avaliar se os veículos atendem plenamente aos objetivos definidos no TR;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adotar as providências acima, a Administração Pública assegura o cumprimento dos princípios da planeamento, eficiência, economicidade, publicidade, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, em total alinhamento com a Lei nº 14.133/2021. Esse conjunto de medidas promove uma contratação sólida, transparente, técnica e legalmente segura, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do serviço público de saúde ofertado à população de Russas/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos veículos destinados à Secretaria de Saúde do município de Russas deve ser cuidadosamente analisada sob os prismas técnico, operacional, administrativo e jurídico, conforme estabelecem os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação envolve a aquisição de um veículo tipo ônibus com acessibilidade, vans adaptadas e motocicletas, alinhado às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria de Saúde, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

De acordo com o levantamento de mercado, a natureza dos itens a serem adquiridos,



que incluem veículos específicos para transporte sanitário e reabilitação, não demanda a complexidade técnica típica de consórcios, sendo mais compatível com a aquisição através de fornecedores individuais que já possuem estrutura pronta e capacidade de entrega. Ademais, a simplicidade do objeto e a necessidade de celeridade na entrega indicam que a participação consorciada não agregaria um aumento significativo de eficiência ou economicidade.

A participação de consórcios, embora inicialmente admitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pode ser vedada nos casos em que a natureza indivisível ou simples do objeto torna a união de empresas através de um consórcio incompatível com a execução direta e eficaz exigida na contratação, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado'. Ademais, a gestão e fiscalização poderiam se tornar mais complexas com um consórcio, sem oferecer vantagem comprovada, impactando negativamente na eficiência e na segurança jurídica, elementos primordiais conforme o art. 5º.

A vedação justifica-se, portanto, como a opção mais adequada, garantindo que os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam respeitados. A escolha por fornecedores individuais assegurará um processo contratual alinhado aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo a agilidade e a eficácia necessárias para as atividades da Secretaria de Saúde de Russas. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no ETP, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no art. 15 e os objetivos gerais do planejamento de contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente das aquisições no âmbito da Administração Pública, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações similares ou que dependam da solução proposta permite redução de custos, evita redundâncias e assegura uma execução harmônica das atividades. No contexto presente, tal análise considera contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que influenciam ou são influenciadas pela aquisição dos veículos para a Secretaria de Saúde do município de Russas, garantindo que as estratégias adotadas sejam eficientes e economicamente vantajosas, em convergência com os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da referida lei.

Após uma análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no atual contexto da Secretaria de Saúde de Russas. Este levantamento considerou contratações passadas, presentes e planejadas, mas não foram encontradas evidências de contratos que poderiam impactar direta ou indiretamente a operação ou aquisição dos veículos descritos. Assim, observa-se que não há necessidade de ajustes nos contratos atuais nem de integração com outras aquisições, assegurando que a aquisição em questão seja independente e alinhada diretamente aos objetivos pretendidos sem risco de redundância ou sobreposição.

Nesse sentido, a análise concluiu que não são necessárias modificações nos quantitativos ou requisitos técnicos dos veículos a serem adquiridos. Não foram identificadas outras contratações correlatas que exijam ajustes nesta etapa do



planejamento, ressaltando a independência da solução frente a outras necessidades administrativas imediatas. O presente ETP está, portanto, em perfeita consonância com o PCA e com os princípios de planejamento estratégico definidos pela legislação vigente, conforme determinado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental é uma exigência crescente e necessária para assegurar que o interesse público seja atendido de forma eficiente e responsável. No caso da aquisição de veículos novos — incluindo ônibus, vans com acessibilidade e motocicletas tipo cross — para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Russas/CE, é fundamental considerar não apenas os aspectos técnicos e operacionais do objeto, mas também os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua utilização, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes e à poluição sonora. A adoção de medidas mitigadoras compatíveis com esses impactos visa garantir que a contratação contribua para a melhoria dos serviços públicos sem comprometer o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

1. Impacto Ambiental: Emissão de Gases Poluentes

Descrição:

A operação dos veículos adquiridos implicará na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, oriundos da queima de combustíveis fósseis.

Consequências:

Contribuição para o efeito estufa, deterioração da qualidade do ar e prejuízos à saúde respiratória da população urbana.

Medidas Mitigadoras:

- Aquisição de veículos com motores que atendam à norma Proconve P8, que exige padrões rigorosos de emissão;
- Preferência por veículos com tecnologia flex ou movidos a combustíveis menos poluentes;
- Manutenção preventiva rigorosa dos veículos, com revisões periódicas que assegurem a queima eficiente de combustível e controle das emissões.

2. Impacto Ambiental: Poluição Sonora

Descrição:

A circulação e operação dos veículos, especialmente as motocicletas tipo cross e o ônibus, geram ruídos que contribuem para a poluição sonora, especialmente em áreas sensíveis como unidades de saúde e zonas residenciais.



Consequências:

Desconforto e estresse para a população, interferência em ambientes terapêuticos (como o CER), e prejuízos à fauna urbana sensível ao som.

Medidas Mitigadoras:

- Aquisição de veículos que respeitem os limites máximos de ruído estabelecidos pelo CONAMA (Resolução nº 252/1999);

Base Legal e Fundamento na Lei nº 14.133/2021

A avaliação dos impactos ambientais e suas medidas mitigadoras está em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 5º, inciso XII – Princípio do desenvolvimento sustentável;
- Art. 11, inciso V – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Art. 20, §2º, inciso IV – Possibilidade de previsão de critérios de sustentabilidade ambiental como condição de habilitação ou julgamento da proposta;
- Art. 25, inciso III – Permite exigir, como condição de habilitação, a comprovação de práticas ambientais sustentáveis por parte dos fornecedores.

Conclusão

A contratação pública deve considerar os possíveis impactos ambientais da execução do objeto, ainda que se trate de mera aquisição de bens. A adoção de medidas mitigadoras preventivas e corretivas, com ênfase na redução de emissões atmosféricas e da poluição sonora, demonstra o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade, conforme orienta a Lei de Licitações.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos que a contratação dos veículos solicitados é efetivamente viável e indispensável para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde de Russas. O processo está em plena conformidade com o planejamento estratégico do município e contempla as previsões do Plano de Contratação Anual (PCA), corroborando com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição proposta inclui 01 ônibus acessível, 02 vans adaptadas e 04 motocicletas tipo cross, cada um devidamente especificado quanto à sua funcionalidade e adequação tecnológica, conforme dados de mercado atualizados. As especificações foram cuidadosamente definidas para maximizar o custo-benefício e assegurar a



continuidade e a melhoria dos serviços de saúde à população, cumprindo o art. 23 sobre compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, e art. 18, § 1º, inciso XIII, que exigem clareza quanto à adequação da contratação ao atendimento da necessidade identificada.

Diante da análise jurídica e técnica, a contratação se mostra vantajosa não só em termos econômicos, mas também para o fortalecimento da eficiência operacional, corroborando os dispositivos legais que visam à promoção de contratações vantajosas para a Administração Pública, conforme delineado no art. 11. Assim, recomendamos a continuidade do processo de contratação, reiterando sua vital importância para a eficácia dos serviços de saúde no município de Russas.

Russas / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO